



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 484186/2018

Interessado - Julio Cezar Buzignani

Relator - Anderson Martinis Lombardi – SEDEC

Advogado - André Luiz Prieto – OAB/MT 7.360-B

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 28/05/2024

Acórdão nº 268/2024

Auto de Infração nº 1363D de 12/09/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 0681D de 12/09/2018. Por desmatar com uso de fogo 832,23 hectares de floresta nativa dentro da área de Reserva Legal; por desmatar a corte raso 214,20 hectares de floresta nativa, fora da área de Reserva Legal, ambas condutas sem autorização do órgão ambiental competente; por descumprir o Termo de Embargo/Interdição nº 0467D de 19/01/2018. Todos conforme o Auto de Inspeção nº 0469 de 31/08/2018 e conforme o Relatório Técnico nº 170/CFFL/SUF/SEMA/2018 de 12/09/2018. Decisão Administrativa nº 647/SGPA/SEMA/2020, homologada em 09/03/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 6.655.925,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), com fulcro nos artigos 51 c/c 60, inciso I, 52 e 79, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja anulado o auto de infração pelo reconhecimento da prescrição e pelo erro na descrição do fato. Voto do Relator: acolheu o auto de infração sem a causa de aumento, pelo uso do fogo. A representante do IBAMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar o voto divergente para manter integralmente a Decisão Administrativa nº 647/SGPA/SEMA/2020, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 6.655.925,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), com fulcro nos artigos 51 c/c 60, inciso I, 52 e 79, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Jéssica Alves

Representante do IBAMA

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50